



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº19/ 2021

Aos oito dias do mês de março de 2021, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 09/2021, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa **GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA** estabelecida à Rua: Israel Pinheiro, nº:1620 A, Bairro: São Pedro. Governador Valadares/MG, CEP:35020-220 inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº:07.790.854/0001-68, neste ato representada pelo seu proprietário Sr.(a) Fabio Pires Nascimento, brasileira, divorciado, empresário, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.386.618.535-91 portador(a) do RG-MG-3.392.159, residente e domiciliado em Av: Piracicaba, nº:852, Bairro: Ilha dos Araújos, CEP:35020-430

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - EPP					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	300,0000	FRASCO	1733 - ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 120 ml GENERIC	5,2700	1581,00

005	2000,0000	AMPOLA	23181 - ACIDO TRANEXÂMICO INJ.5ML	5,9500	11900,00
006	62500,0000	COMPRIMIDO	18055 - ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO	0,0500	3125,00
007	10000,0000	AMPOLA	15285 - ÁCIDO ASCÓBICO 500MG INJ.5ML	0,7700	7700,00
009	50000,0000	COMPRIMIDO	21611 - ACIDO FOLICO (VITAMINA B9) 5MG COMPRIMIDO	0,0500	2500,00
010	4000,0000	COMPRIMIDO	17174 - ÁCIDO FÓLICO 5MG COMP	0,0500	200,00
011	20000,0000	COMPRIMIDO	14357 - ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	0,6000	12000,00
012	20000,0000	COMPRIMIDO	15356 - ÁCIDO VALPRÓICO COMP 250MG	0,2400	4800,00
014	166,0000	caixa	1739 - AGUA DESTILADA 10 ml COM 200 AMPOLA PLASTICA	65,9000	10939,40
018	4000,0000	COMPRIMIDO	21616 - ALENDRONATO SODIO 70 MG COMPRIMIDO.	0,2000	800,00
022	9000,0000	Unidade	6801 - ALPRAZOLAN 0,5 mg	0,0800	720,00
023	12000,0000	COMPRIMIDO	18025 - ALPRAZOLAN 1 MG	0,0900	1080,00
024	9000,0000	COMPRIMIDO	18026 - ALPRAZOLAN 2 MG	0,1500	1350,00
025	300,0000	FR	1742 - AMBROXOL XAROPE ADULTO 120 ml GENERICO	1,7200	516,00
026	200,0000	FR	1749 - AMBROXOL XAROPE INFANTIL 120ml generico	1,7000	340,00
027	2000,0000	COMPRIMIDO	23182 - AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDO	0,0900	180,00
028	2000,0000	AMPOLA	23183 - AMINOFILINA 240MG INJ.10ML	1,1800	2360,00
034	22000,0000	COMPRIMIDO	25518 - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500 + 125 MG - COMPPRIMIDO	1,5700	34540,00
038	2000,0000	COMPRIMIDO	17175 - AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG+125MG COMPRIMIDO	1,5700	3140,00
041	3000,0000	COMPRIMIDO	23185 - AMPICILINA 500MG COMP	0,2400	720,00
051	9000,0000	COMPRIMIDO	17177 - AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	1,5600	14040,00
063	600,0000	UNIDADE	18094 - BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	7,6000	4560,00
070	12000,0000	COMPRIMIDO	12027 - BROMAZEPAN 3MG	0,1200	1440,00
071	900,0000	FRASCO	12825 - BROMETO DE IPRATROPIO GTS 20ML	0,9300	837,00
074	2000,0000	AMPOLA	23191 - BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML INJETAVEL	2,3000	4600,00
076	400,0000	Unidade	1764 - BROMOPRIDA gotas 20 ml generico	1,5000	600,00
078	12000,0000	COMP	5726 - bupropiona 150 mg	0,6800	8160,00
080	4000,0000	AMPOLA	23193 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG INJ.	1,2400	4960,00
082	5000,0000	COMPRIMIDO	23192 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SODICA COMP	0,4500	2250,00
086	73000,0000	COMPRIMIDO	18105 - CARBAMAZEPINA 200 MG	0,2100	15330,00
088	1500,0000	Unidade	20202 - CARBONATO DE CALCIO +COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 1250 + 200 MG + UI (500MG DE CALCIO) COMPRIMIDO	0,1500	225,00
089	2500,0000	COMPRIMIDO	18107 - CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (500 MG DE CALCIO) (IMEC)	0,1400	350,00
089	7500,0000	COMPRIMIDO	18107 - CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (500 MG DE CALCIO) (IMEC)	0,1400	1050,00
090	1500,0000	Unidade	20203 - CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL (VITAMINA D)1250+400 MG + UI (500 MG DE CALCIO) COMPRIMIDO	0,1500	225,00
091	1500,0000	Unidade	20204 - CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL (VITAMINA D)1500+400 MG + UI (600 MG DE CALCIO) COMPRIMIDO	0,1500	225,00
096	1200,0000	FRASCO	23194 - CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO	8,2800	9936,00
113	6300,0000	FRASCO	15370 - CLONAZEPAM GOTAS 2.5MG/ML	2,3000	14490,00
114	2400,0000	COMPRIMIDO	21585 - CLONAZEPAM(RIVOTRIL) 0,5MG	0,0900	216,00

115	28800,0000	COMPRIMIDO	21583 - CLONAZEPAM(RIVOTRIL) 2MG	0,0800	2304,00
118	800,0000	UNIDADE	18132 - CLORETO DE SODIO 9 MG/ML SOLUÇÃO NASAL	1,1800	944,00
121	63000,0000	COMPRIMIDO	23258 - CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG COM	0,2400	15120,00
132	24000,0000	COMPRIMIDO	18029 - CLORIDRATO DE TRAZODONA 100 MG	0,8900	21360,00
134	24000,0000	comprimido	14359 - CLORIDRATO DE TRAZODONA 50mg	0,5300	12720,00
140	4000,0000	COMPRIMIDO	23202 - COMPLEXO B COMP(POLIVITAMINICO)	0,0600	240,00
142	14000,0000	AMPOLA	15317 - COMPLEXO B INJETAVEL	0,9700	13580,00
148	2000,0000	AMPOLA	23204 - DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML INJ (HIPOLABOR)	1,9600	3920,00
150	2000,0000	UNIDADE	18141 - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	1,3300	2660,00
151	20000,0000	COMPRIMIDO	18142 - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG	0,0800	1600,00
152	400,0000	FRASCO	23205 - DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO ORAL 100ML	1,3300	532,00
154	4000,0000	AMPOLA	23206 - DIAZEPAM 10MG INJ.	0,7200	2880,00
156	63000,0000	COMPRIMIDO	15364 - DIAZEPAM COMP 10MG	0,0800	5040,00
158	3000,0000	COMPRIMIDO	18192 - DICLOFENACO SODICO 50 MG	0,0800	240,00
159	11000,0000	AMPOLA	15323 - DICLOFENACO SÓDICO 75MG INJETÁVEL	0,7500	8250,00
172	16000,0000	AMPOLA	15325 - DIPIRONA 1GR. INJETÁVEL	0,7500	12000,00
174	35000,0000	COMPRIMIDO	18145 - DIPIRONA SODICA 500 MG	0,1500	5250,00
184	45000,0000	COMPRIMIDO	17226 - DULOXETINA 30MG (NOVAQUIMICA)	1,1100	49950,00
184	15000,0000	COMPRIMIDO	17226 - DULOXETINA 30MG (NOVAQUIMICA)	1,1100	16650,00
185	8437,0000	COMPRIMIDO	17227 - DULOXETINA 60MG (NOVAQUIMICA)	2,2200	18730,14
185	25313,0000	COMPRIMIDO	17227 - DULOXETINA 60MG (NOVAQUIMICA)	2,2200	56194,86
186	22000,0000	COMPRIMIDO	1809 - ENALAPRIL 10 mg comprimido	0,0400	880,00
187	54000,0000	COMPRIMIDO	17200 - ENALAPRIL 20 mg comprimido	0,0600	3240,00
189	3000,0000	AMPOLA	23209 - EPINEFRINA INJETAVEL	2,0400	6120,00
196	3000,0000	COMPRIMIDO	14358 - FENITOÍNA 100MG	0,1700	510,00
197	5000,0000	AMPOLA	23210 - FENITOINA 50MG/ML INJETAVEL	2,8800	14400,00
198	40000,0000	COMPRIMIDO	21626 - FENITOINA SODICA 100 MG COMPRIMIDO	0,1700	6800,00
202	500,0000	COMPRIMIDO	15330 - FEXOFENADINA 120MG	0,8000	400,00
203	500,0000	COMPRIMIDO	2923 - FEXOFENADINA 180 MG COMPRIMIDO.	1,0200	510,00
204	700,0000	FRASCO	14347 - FILTRO SOLAR FATOR 30 120ML	7,9000	5530,00
206	5000,0000	UNIDADE	18162 - FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	0,4600	2300,00
208	80000,0000	UNIDADE	18163 - FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG CAPSULA	0,0800	6400,00
210	9000,0000	AMPOLA	23213 - FUROSEMIDA 20MG INJETAVEL	0,6300	5670,00
216	50000,0000	COMPRIMIDO	18169 - GLIBENCLAMIDA 5 MG	0,0300	1500,00
223	33000,0000	COMPRIMIDO	18180 - HALOPERIDOL 5 MG	0,2400	7920,00
231	1500,0000	AMPOLA	23218 - HIDROCORTIZONA 500MG INJ (NOVAFARMA)	6,0800	9120,00
231	4500,0000	AMPOLA	23218 - HIDROCORTIZONA 500MG INJ (NOVAFARMA)	6,0800	27360,00
232	600,0000	FR	1831 - HIDROXIDO DE ALUMINIO LIQUIDO 150ml fr plastico generico	2,8200	1692,00
234	200,0000	UNIDADE	18165 - IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	1,5000	300,00

235	65000,0000	COMPRIMIDO	17203 - ibuprofeno 600mg comprimido	0,2000	13000,00
236	400,0000	FRASCO	17202 - ibuprofeno gotas	1,5000	600,00
241	1000,0000	UNIDADE	18171 - ISOSSORBIDA MONONITRATO 40MG COMRIMIDO	0,2500	250,00
242	1600,0000	comprimido	13104 - IVERMETICINA 6mg comprimido	1,4100	2256,00
244	1440,0000	COMPRIMIDO	21591 - LAMOTRIGINA 25MG	0,1600	230,40
245	2880,0000	COMPRIMIDO	21592 - LAMOTRIGINA 50 MG	0,2400	691,20
252	5250,0000	UNIDADE	18177 - LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15+0,03MG COMPRIMIDO (BIOLAB)	0,1000	525,00
253	6250,0000	UNIDADE	18179 - LEVOTIROXINA SODICA 100MCG COMPRIMIDO (MERCK)	0,1500	937,50
254	30000,0000	UNIDADE	18181 - LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG COMPRIMIDO	0,1500	4500,00
255	35000,0000	COMPRIMIDO	21859 - LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG COMPRIMIDO	0,1500	5250,00
257	800,0000	TUBO	12869 - LINDOCAINA GEL 2% 30 GR	2,7500	2200,00
261	21000,0000	COMPRIMIDO	17204 - LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	0,1000	2100,00
263	40000,0000	COMPRIMIDO	15359 - LORAZEPAM COM 2MG	0,1300	5200,00
271	9200,0000	AMPOLA	23222 - METOCLOPRAMIDA 10MG INJ	0,6200	5704,00
272	4000,0000	COMPRIMIDO	18096 - METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO	0,1200	480,00
273	1000,0000	UNIDADE	18097 - METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	1,6300	1630,00
274	1000,0000	COMPRIMIDO	1844 - METOCLOPRAMIDA comprimido	0,1200	120,00
275	400,0000	FRASCO	8747 - Metoclopramida gotas 10 ml	1,6300	652,00
277	12000,0000	UNIDADE	18101 - METOPROLOL SUCCINATO 25MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	0,3500	4200,00
278	30000,0000	UNIDADE	18102 - METOPROLOL SUCCINATO 50MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	0,6700	20100,00
292	500,0000	FR	1856 - NIMESULIDA gotas 20ml generico	1,8600	930,00
299	3000,0000	CAPSULA	25648 - NORTRIPTILINA CLORIDRATO 10 MG CAPSULA.	0,9500	2850,00
300	6250,0000	UNIDADE	18117 - NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG CAPSULA (CELLERA)	0,2800	1750,00
300	18750,0000	UNIDADE	18117 - NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG CAPSULA (CELLERA)	0,2800	5250,00
301	6250,0000	UNIDADE	18118 - NORTRIPTILINA CLORIDRATO 50 MG CAPSULA (CELLERA)	0,4100	2562,50
301	18750,0000	UNIDADE	18118 - NORTRIPTILINA CLORIDRATO 50 MG CAPSULA (CELLERA)	0,4100	7687,50
306	400,0000	FR	1859 - OLEO MINERAL LIQUIDO 100 ml frasco plastico	2,9000	1160,00
307	85000,0000	COMPRIMIDO	347 - OMEPRAZOL 20MG	0,0800	6800,00
311	36000,0000	COMPRIMIDO	17231 - OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	0,2400	8640,00
312	37500,0000	COMPRIMIDO	17233 - OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	0,5100	19125,00
318	2000,0000	COMPRIMIDO	15331 - PARACETAMOL 500MG+FOSFATO DE CODEINA 30MG	0,4400	880,00
320	30000,0000	COMPRIMIDO	7003 - PAROXETINA 20mg	0,2400	7200,00
330	300,0000	UNIDADE	18128 - PERMETRINA 50MG/ML (5%) LOÇÃO	2,9900	897,00
335	12800,0000	COM	18060 - PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	0,0900	1152,00
336	15000,0000	COMPRIMIDO	25631 - PREGABALINA 75MG	0,6500	9750,00
338	8000,0000	AMPOLA	23227 - PROMETAZINA 50MG. INJ	2,0500	16400,00
342	42000,0000	COMPRIMIDO	10828 - QUETIAPINA 100 MG	0,8300	34860,00
350	800,0000	BOLSA	1871 - RINGER COM LACTADO 500 ml sistema fechado	3,1000	2480,00

357	6000,0000	ENVELOPE	25649 - SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO SÓDIO + GLICOSE + CITRATO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO) 3,5+20,0+2,9+1,5 G PO PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORANEA	0,8800	5280,00
358	2300,0000	ENVELOPE	21571 - SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL(CLORETO DE SÓDIO 3,5G+ CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G+ CITRATO DE SÓDIO 2,9G+ GLICOSE 20G)	0,8800	2024,00
359	300,0000	Unidade	21633 - SALBUTAMOL SULFATO 100 MCG AEROSSOL ORAL	11,8000	3540,00
366	40000,0000	COMPRIMIDO	7837 - SINVASTATINA 20 MG	0,0900	3600,00
367	27000,0000	COMPRIMIDO	17207 - SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	0,1700	4590,00
372	2200,0000	BOLSA	23255 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML SISTEMA FECHADO	5,0000	11000,00
373	3100,0000	BOLSA	17209 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICO 0,9%100ML SISTEMA FECHADO	2,2300	6913,00
374	6720,0000	BOLSA	17208 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICO 0,9%250ML SISTEMA FECHADO	2,3300	15657,60
375	12300,0000	BOLSA	17210 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICO 0,9%500ML SISTEMA FECHADO	2,8300	34809,00
377	1800,0000	BOLSA	21573 - SOLUÇÃO GLICOSADO 5% 500ML SISTEMA FECHADO	2,9000	5220,00
378	1200,0000	BOLSA	366 - SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML SISTEMA FECHADO	2,9000	3480,00
379	960,0000	BOLSA	1883 - SORO GLICOFISIOLÓGICO 250 ml SISTEMA FECHADO	2,5000	2400,00
380	10000,0000	BOLSA	1885 - SORO GLICOSADO 5% 500 ml SISTEMA FECHADO	2,9000	29000,00
381	600,0000	TB	1886 - SULFADIAZINA DE PRATA 1% creme 50 gramas	10,5200	6312,00
383	1000,0000	UNIDADE	18079 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 40+8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	3,7200	3720,00
390	2500,0000	comprimido	8301 - SULFATO FERROSO	0,0600	150,00
391	60000,0000	Unidade	23275 - SULFATO FERROSO 122,97 MG (40 MG DE FERRO ELEMANTAR) COMPRIMIDO	0,0600	3600,00
392	500,0000	FRASCO	23277 - SULFATO FERROSO 125 MG/ML (25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR)SOLUÇÃO ORAL	0,8200	410,00
401	36000,0000	COMPRIMIDO	11192 - topiramato 100mg	0,4200	15120,00
402	33000,0000	COMPRIMIDO	12023 - TOPIRAMATO 25MG	0,1100	3630,00
403	30000,0000	COMPRIMIDO	2932 - TOPIRAMATO 50MG	0,2100	6300,00
406	15000,0000	CÁPSULA	21637 - VALPROATO DE SODIO 250MG CAPSULA (BIOLAB)	0,2600	3900,00
407	500,0000	UNIDADE	18087 - VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML XAROPE	4,5500	2275,00
408	53000,0000	COMPRI	18088 - VALPROATO DE SÓDIO 500 MG/ COMPRIMIDO	0,5900	31270,00
420	28000,0000	COMPRIMIDO	21609 - ZOLPIDEM 10MG	0,2900	8120,00
Valor Total:					948.123,10

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº --09/2021 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro e Praça Minas Gerais, nº 85, Centro - Virgem da Lapa – MG, no prazo de, **NO MÁXIMO, 10 (dez)** dias corridos contados a partir do recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 56/2018;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, cinquenta por cento dos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for

devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 09/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA** apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 08 de Março de 2021.

DIÓGENES TIMO SILVA

PREFEITO
ÓRGÃO GERENCIADOR

GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS
LTDA

Fabio Pires Nascimento

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:
